

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

ALBERTO SANTOS DUMONT

CNPJ. 19.176.461/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Capítulo I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Artigo 1º - O **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT**, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, doravante designado "**INSTITUTO**", é regido pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe seja aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratarão dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados da entidade.

Artigo 2º - O **INSTITUTO** tem sede e foro na Av. Alberto Santos Dumont, 1.560, 2º Andar, Salas 59/60, Área Rural de Macaíba, em Macaíba/RN, CEP: 59288-899.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

Artigo 4º - O **INSTITUTO** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do **INSTITUTO** e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O **INSTITUTO** terá por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa científica, inclusive pesquisas de ponta em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento da educação, da ciência, da saúde e da tecnologia no Brasil, por meio de suas unidades próprias e das unidades a ele associadas. Poderá ainda o **INSTITUTO** prestar serviços na área da saúde materno infantil e da pessoa com deficiência e suas interfaces com neurociências e neuroengenharia, visando a formação e o desenvolvimento profissional nas suas áreas de atuação. O **INSTITUTO** também poderá praticar as seguintes atividades e objetivos: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio à gestão da saúde; Educação superior pós-graduação e extensão; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Criação de outros animais não especificadas anteriormente; Edição de livros; Laboratórios clínicos; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, nem quaisquer outras que não guardem relação com seu objetivo, sendo permitido, para a implementação de seus objetivos, receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas funções e de sua administração, o **INSTITUTO** observará, sempre, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O **INSTITUTO** será composto por seus associados, sendo todos com afinidades aos objetivos da entidade devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, divididos nas seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata;
- (b) Associados Efetivos - as pessoas naturais que concordarem em acatar, incondicionalmente, os presentes estatutos, que forem indicados pelo(s) associado(s), ou que solicitarem seu ingresso no **INSTITUTO**, e ainda os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, enquanto no exercício das respectivas funções; e
- (c) Associados Honorários: pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem na atuação em prol e/ou em defesa das atividades relacionadas ao objeto do **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo - Os associados não poderão utilizar os símbolos do **INSTITUTO** ou falar em seu nome, sem a devida autorização da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os associados poderão ser contratados pelo **INSTITUTO** em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato, respeitado o disposto no inciso VIII do Artigo 4º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Quarto - A admissão de associados, em qualquer das categorias, não estará vinculada a qualquer obrigação de aporte financeiro ou patrimonial.

Parágrafo Quinto - Os associados não serão obrigados a efetuar contribuição mensal em favor do **INSTITUTO**.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I** – tomar parte nas assembleias gerais;
- II** – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO**;
- III** – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **INSTITUTO**;
- IV** – utilizar-se dos serviços e das instalações que o **INSTITUTO** tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;
- V** – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI** – deliberar pelo voto de 2/3 do total dos associados, sobre proposta de substituição do representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;
- VII** – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo **INSTITUTO**;
- VIII** – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos; e
- IX** – desligar-se do quadro de associados do **INSTITUTO**, por meio de simples pleito, por escrito, dirigido à Diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I** – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 9.637/1998;
- II** – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III** – manter atualizadas suas informações básicas;
- IV** – colaborar nas atividades do **INSTITUTO**, quando solicitados;
- V** – zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**; e
- VI** – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo Único - Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Artigo 9º - A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do **INSTITUTO**, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e

III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - Competem ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do Associado, cujos recursos também serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** serão obtidos:

I - por convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;

II - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos relacionados à finalidade do **INSTITUTO**;

III - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO**;

IV - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;

- VI - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII - por contribuições voluntárias dos associados;
- VIII - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX - por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Integram o patrimônio do **INSTITUTO** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, observado o disposto no § 3º do artigo 12 da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO**.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo Quarto - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do **INSTITUTO**.

Artigo 11º - Considerando a qualificação do **INSTITUTO** como Organização Social, fica definido que no caso de sua dissolução, extinção ou desqualificação como Organização Social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de **outra entidade beneficente certificada** e qualificada como Organização Social, no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de **entidade pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Cabe ao Conselho deliberar sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO**.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da Administração do **INSTITUTO**:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Diretoria; e
- IV** – Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Todos os órgãos do **INSTITUTO** poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I** - eleger, entre os associados, um membro para o Conselho de Administração;
- II** - propor alteração do presente Estatuto e submeter ao Conselho de Administração;
- III** - destituir membro do Conselho de Administração, observando o Parágrafo Segundo, do Artigo 19º do presente Estatuto Social; e
- IV** - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **INSTITUTO** que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO**, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** e(ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO** ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 8º, e escolhido entre os presentes.

Seção II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e será constituído de:

- I** – quatro membros natos representantes do Poder Público, sendo:
- a) dois representantes do Ministério da Educação – MEC;
 - b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; e
 - c) um representante do Ministério da Saúde.
- II** – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:
- a) um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
 - b) um representante da Fundação José Luiz Egydio Setubal (Hospital Infantil Sabará); e
 - c) um representante da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- III** – um membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados do **INSTITUTO**;

IV – três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do **INSTITUTO**;

V – um membro indicado por livre escolha dos associados “fundadores” do **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Geral do **INSTITUTO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro - Os membros natos de que tratam os incisos I e II, serão indicados e substituídos a qualquer tempo, a critério das entidades representadas. A previsão de membros suplentes do conselho de administração referida no “caput” deste artigo, trata-se de uma faculdade aplicável apenas às entidades de que tratam os incisos I e II, cujas designações ou substituições também deverão ser efetivadas pelas respectivas entidades, por meio de ofício específico dirigido ao Instituto. A indicação de suplentes pelas respectivas entidades não implicará em aumento do quadro de membros do Conselho de Administração, uma vez que os suplentes que forem indicados, somente terão o direito de participar e votar das reuniões do Conselho, nos casos de impossibilidade de participação, por qualquer motivo, dos respectivos membros titulares.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato dos membros de que tratam o inciso IV deste artigo será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 18º - Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do **INSTITUTO** deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva no **INSTITUTO**.

Artigo 19º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 17 deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Artigo 20º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Artigo 21º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do **INSTITUTO** ou por solicitação do Diretor-Geral.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto que dependam de quorum qualificado.

Artigo 24º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **INSTITUTO**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;

III – eleger seu Presidente;

IV – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

V – determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor do contrato de gestão os seguintes documentos:

- a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do **INSTITUTO**;
- b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
- c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do **INSTITUTO**;
- d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis; e
- e) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados, devendo tal regulamento ser aprovado, no mínimo, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

VII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **INSTITUTO**;

VIII – designar, dispensar e eleger por meio do voto de no mínimo 2/3 de seus membros, os nomes para o preenchimento do cargo de Diretor Geral;

IX – designar os membros do Conselho Fiscal;

X – designar e dispensar os demais membros da diretoria mediante proposta do Diretor-Geral;

XI – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

XII – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIV – aprovar e dispor sobre alteração deste Estatuto por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

XV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **INSTITUTO**, observado o § 2º do art. 14 da Lei 9.637/1998;

XVI – aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria;

XVII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a conseqüente destinação do patrimônio do **INSTITUTO**, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da entidade, observando os termos contidos no art. 4º., VII da lei 9.637/1998; e

XIX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 25º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar a visão estratégica educacional, científico-social e de saúde do **INSTITUTO** e submetê-la a aprovação do Conselho; e

III - indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

Parágrafo Segundo - Toda decisão tomada na forma prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Seção III **DA DIRETORIA**

Artigo 26º - O **INSTITUTO** será dirigido por uma Diretoria composta de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:

- um Diretor Geral;
- um Diretor Administrativo; e
- um Diretor de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ficarão obrigados e responsáveis pela execução das atividades inerentes ao título do cargo ocupado, devendo cada qual acatar as orientações e diretrizes que forem definidas pelo Diretor Geral, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º - O Diretor-Geral será designado pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, sendo permitidas reconduções do mandato.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Geral do **INSTITUTO**, podendo tais membros serem associados ou não.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Geral do **INSTITUTO**:

I - orientar, dirigir e controlar seus diretores e todas as atividades do **INSTITUTO**;

II - encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração, a proposta de indicação e a substituição dos Diretores;

III - convocar a Assembléia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

IV - autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, com amplos poderes para transações e valores bancários;

V - representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **INSTITUTO**, relativamente aos Diretores;

VII - propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **INSTITUTO**;

VIII - constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **INSTITUTO**;

IX – gerir o patrimônio do **INSTITUTO**;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **INSTITUTO**;

XI – designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas;

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União; e

XIV – elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração o regulamento de compras, o regimento interno, o plano de auditoria interna, o relatório de atividades, o relatório de gestão, o programa de investimentos, dentre outros.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos IV, IX a XIII deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

Artigo 29º - Competem aos Diretores:

a) ao **Diretor Administrativo**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão administrativa e financeira da entidade, minimizando riscos e maximizando a eficiência e a eficácia da organização;

II – Orientar e dirigir seus subordinados no atendimento à demanda das demais diretorias para os assuntos de Recursos Humanos, Suprimentos, Importação, Contratos, Assuntos Legais, Seguros, Viagens, Tesouraria, Patrimônio, Controladoria e Auditoria.

III – prestar contas ao Diretor Geral e aos órgãos fiscalizadores sobre o recebimento e o destino dos recursos financeiros recebidos;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e

V - exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Administrativo.

b) ao **Diretor de Ensino e Pesquisa**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de ensino, pesquisa e pós graduação;

II – dirigir e controlar as atividades inerentes ao cargo e que forem desenvolvidas, prestando contas ao Diretor Geral sobre seus resultados;

III – dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados à sua disposição;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados à sua disposição;

V – exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor de Ensino e Pesquisa.

Artigo 30º - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **INSTITUTO** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do **INSTITUTO**, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor indicado, na oportunidade, pelo Conselho de Administração.

Seção IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do **INSTITUTO** disporá o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**.

Artigo 34º - Caberá, a qualquer um dos membros do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

Capítulo VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 35º - A gestão dos empregados do **INSTITUTO** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 36º - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 37º - Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do **INSTITUTO** que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do **INSTITUTO** deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 38º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do **INSTITUTO**, que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Artigo 39º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do **INSTITUTO** poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I - sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o **INSTITUTO**;

II - houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do **INSTITUTO**; e

III - houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do **INSTITUTO**.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 40º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 41º - O **INSTITUTO** assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do **INSTITUTO**.

Artigo 42º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 43º - As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO**.

Artigo 44º - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e passará a produzir seus efeitos, oficialmente, a partir de seu registro no competente Cartório de Registro Civil.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes na reunião realizada em 20 de agosto de 2.025, saber:

**THEODORO PARASCHIVA
ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS**

(representado por procuração pelo Conselheiro Sr. Theodoro Paraschiva)

**JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL
GEORGE DANTAS DE AZEVEDO
FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
DENISE PIRES DE CARVALHO
FRANCISCO HUMBERTO VIGNOLI**



Documento assinado digitalmente
THEODORO PARASCHIVA
Data: 25/08/2025 14:42:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THEODORO PARASCHIVA
Presidente da Mesa



Documento assinado digitalmente
JULIANA DALPRA DA SILVA FREIRE
Data: 25/08/2025 16:24:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliana Dalpra da Silva Freire
Secretária da Mesa